

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 254, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Itu e dá outras providências.*

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e no Convênio de Cooperação nº 01/2017, pelo qual o Município de Itu delegou o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a CIS - Companhia Ituana de Saneamento, autarquia municipal responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Itu, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados;

Que através do Parecer Consolidado nº 34/2018-CRBG, a ARES-PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela Agência;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Itu, instituído pela Lei Municipal nº 1.914/2017, reunido em 10 de outubro de 2018, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 34/2018-CRBG, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pela CIS - Companhia Ituana de Saneamento; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Itu, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 11 de outubro de 2018;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela CIS - Companhia Ituana de Saneamento, em 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de novembro de 2018, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Autorizar a CIS - Companhia Ituana de Saneamento, praticar novas Tarifas de Esgoto, a partir da entrada em operação da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto Pirajibú, passando sua equivalência dos atuais 80% (oitenta por cento) para 100% (cem por cento) dos novos valores das Tarifas de Água, ora reajustados.

Art. 3º. Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela CIS - Companhia Ituana de Saneamento, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º. Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela CIS - Companhia Ituana de Saneamento, em 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de novembro de 2018.

Art. 5º. Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela CIS - Companhia Ituana de Saneamento, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - Para fins de divulgação, a CIS - Companhia Ituana de Saneamento, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 7º - Os novos valores, estabelecidos nesta Resolução, somente serão praticados pelo CIS - Companhia Ituana de Saneamento, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Itu, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
**Diretor Geral da ARES-PCJ**

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 254, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

### ANEXO I

**TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

<b>CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	mês	13,01	10,41	23,42
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	1,01	0,81	1,82
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	1,54	1,23	2,77
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	1,54	1,23	2,77
Acima de 50	m <sup>3</sup>	1,85	1,48	3,33

<b>CATEGORIA RESIDENCIAL</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	mês	21,58	17,26	38,84
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	2,54	2,03	4,57
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	3,88	3,10	6,98
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	3,88	3,10	6,98
Acima de 50	m <sup>3</sup>	4,64	3,71	8,35

<b>CATEGORIA COMERCIAL</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	mês	43,37	34,70	78,07
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	4,30	3,44	7,74
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	6,99	5,59	12,58
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	6,99	5,59	12,58
Acima de 50	m <sup>3</sup>	8,20	6,56	14,76

<b>CATEGORIA INDUSTRIAL</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	mês	43,37	34,70	78,07
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	4,30	3,44	7,74
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	6,99	5,59	12,58
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	6,99	5,59	12,58
Acima de 50	m <sup>3</sup>	8,20	6,56	14,76

<b>CATEGORIA PÚBLICA</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	mês	32,53	26,02	58,55
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	3,23	2,58	5,81
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	5,25	4,20	9,45
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	5,25	4,20	9,45
Acima de 50	m <sup>3</sup>	6,15	4,92	11,07

Obs.: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 80% dos valores das Tarifas de Água.

## EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

### 1) Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m<sup>3</sup> e de 15 m<sup>3</sup>:

#### **a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa Mínima = **R\$ 21,58**

#### **b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Água = (Tarifa Mínima = R\$ 21,58) + (5 m<sup>3</sup> x R\$ 2,54 = R\$ 12,70)

Tarifa de Água = R\$ 21,58 + R\$ 12,70 = **R\$ 34,28**

### 2) Tarifa de Esgoto

As Tarifas de Esgoto são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **80% (oitenta por cento)** das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

#### **a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa Mínima = **R\$ 17,26**

#### **b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Esgoto = (Tarifa Mínima = R\$ 17,26) + (5 m<sup>3</sup> x R\$ 2,03 = R\$ 10,15)

Tarifa de Esgoto = R\$ 17,26 + R\$ 10,15 = **R\$ 27,41**

### 3) Tarifa Total = Tarifa de Água + Tarifa de Esgoto

Somatória da Tarifa de Água com a Tarifa de Esgoto.

#### **a) Tarifa Total (Consumo até 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa Total = Tarifa de Água + Tarifa de Esgoto

**Tarifa Total = R\$ 21,58 + R\$ 17,26 = R\$ 38,84**

#### **b) Tarifa Total (Consumo de 15 m<sup>3</sup>)**

Tarifa Total = Tarifa de Água + Tarifa de Esgoto

**Tarifa Total = R\$ 34,28 + R\$ 27,41 = R\$ 61,69**

Obs.: Após o início da operação (fase de testes) da ETE Pirajibú, mediante anuência da ARES-PCJ, o valor da Tarifa de Esgoto se igualará ao valor da Tarifa de Água, em todas categorias e faixas de consumo.

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 254, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

### ANEXO II

**TABELA 1 – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**

Descrição	Unidade	Preço Unitário (R\$/unid)	
		Água	Esgoto
Ligação	unid.	274,76	274,76
Extensão adicional de rede	m	147,04	222,49
Relocação ou substituição de ramal	unid.	193,48	274,76
Conserto ou desobstrução de ramal	unid.	58,03	58,03
Fornecimento, conserto ou substituição de hidrômetro até Q. máx. = 3m <sup>3</sup> /h	unid.	85,12	-
Aferição de Hidrômetro	unid.	44,49	-
Religação devido ao corte	unid.	67,74	-
Fornecimento de água por caminhão pipa	m3	9,76	-
Recebimento de esgoto de fossas	m3	-	9,76
Recebimento de conta fora do sistema	conta	1,92	-
Análises laboratoriais solicitadas (vide obs. 1)	unid.	19,33	-
Aprovação de projeto de loteamento ou conjunto habitacional	lote	9,68	9,68